



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Instituído pela resolução nº 11/2024, de 13 de Maio de 2024

Quarta, 17 de Junho de 2026 | VOL: 3 | Nº 426 | ISSN 2966-4551



## Índice

<b>SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
<b>ALTERA O DISPOSITIVO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 37/2019 QUE TRATA DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS (TAXISTA) DE ARAME..</b>	<b>2</b>
<b>APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....</b>	<b>2</b>



**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAME**

**LEI**

**ALTERA O DISPOSITIVO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 37/2019 QUE TRATA DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS (TAXISTA) DE ARAME.**

Art. 1º. O artigo 12 da LEI Nº 37/2019 passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12. Poderão integrar a frota de táxis do Município de Arame, independente do itinerário, os veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a contar do seu primeiro emplacamento.

Art. 2º. Fica revogado a alteração feita neste artigo, através da LEI Nº 003/2021, de 17 de Junho de 2021, que especificava o itinerário de Arame à Buriticupu.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, em 20 de março de 2026.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: Simone Santana  
Legislativo  
Código identificador: \$ApoIgNIS2ms*

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Arame-MA, embasado nos princípios da interdisciplinaridade e da transversalidade, com as diretrizes, objetivos, estratégias, metas, recursos, prazos e ações de Educação Ambiental Formal e Não Formal e Difusas dispostos na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação Ambiental deve ser executado de acordo com o disposto no art. 225 da

Constituição Federal de 1988, na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999), na Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 9.279, de 20 de dezembro de 2010), bem como no seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 28.549, de 31 de junho de 2012), no Decreto Estadual nº 30.763, de 13 de maio de 2015, que regulamenta a criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA e na Lei Estadual nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que regulamenta o Plano Estadual de Educação, na Lei Estadual nº 10.796 de 1º de março de 2018, que instituiu o Plano Estadual de Educação Ambiental, na Lei Municipal nº 22 de 20 de outubro de 2017 que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Arame, na Lei nº 152 de 17 de setembro de 2007 que dispõe sobre a Política de Proteção do Controle e da Conservação do Meio Ambiente e Melhoria da Qualidade de Vida no Município de Arame.

Art. 3º As bases financeiras e as normas para a captação de recursos para a implementação de todas as linhas de atuação da Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Arame, são as constantes do Anexo Único desta Lei, conforme o previsto no Plano Plurianual do Município de Arame - MA e de outras fontes conveniadas.

Art. 4º Os recursos para as ações da Educação Ambiental Formal, Não Formal e Difusa, estão descritos no Plano Plurianual no tocante à Secretaria Municipal de Educação SEMED e à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SEMTMA, respectivamente, estando os relativos à SEMTMA vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 5º Todas as ações de Educação Ambiental Formal, Não Formal e Difusa, deverão ser acompanhadas por representantes do Ministério Público Estadual, por membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, por membros do Conselho Gestor de Unidade de Conservação e por membros da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental Municipal.

Art. 6º A revisão do Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Arame será feita de dez em dez anos pelo Poder Executivo Municipal, em articulação com outros entes federados e com a Sociedade Civil Organizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAME/MA, EM 24 DE



MARÇO DE 2026

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: Simone Santana  
Legislativo*

*Código identificador: 4yl877vud3i20260617100643*





**Estado do Maranhão**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
Rua 13 de Maio, 06 - Centro  
Cep: 65945-000

**Sidnei Costa Barbosa**  
Presidente

**Acessor Juridico: Bruno Francisco Lima Ericeira**

**Informações: [camara@cmarama.ma.gov.br](mailto:camara@cmarama.ma.gov.br)**

